

**Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.**

CNPJ nº 54.777.709/0001-27 - NIRE 35300635744

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2025**

**I. Data, Hora e Local:** Ao vigésimo quinto (25º) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h00min (dez horas), na sede social da Companhia, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjunto Comercial 61 Pavimento 6 Ed. Dahrui Tower, Cambuí, CEP 13024-001. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social. **III. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Joel Jay Fogaca de Lisboa**, que convidou a mim **Maria Luiza Biscoli Fritsch Marx** para secretariá-lo. **IV. Ordenado do Dia:** Deliberar sobre: a) A alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.777.709/0006-31 de Porto Alegre - RS para Esteio - RS; e b) Aprovar a alteração e a consolidação do estatuto da Companhia. **V. Deliberações:** após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovam: (a) a alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ 54.777.709/0006-31, a ser alterado para Avenida Standard, nº 100, Bairro Vila Artefina Brásil, Esteio, Rio Grande do Sul, CEP 93.270-760, autorizando-se, ainda, a Diretoria a adotar todas as providências necessárias à implementação da deliberação, incluindo o arquivamento dos atos pertinentes perante a Junta Comercial e demais órgãos competentes; e (b) Aprovar a alteração e a consolidação do estatuto da Companhia, constante no Anexo I da presente ata. **VI. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente ofereceu a palavra para a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, reaberta a sessão e realizada a leitura da ata, a mesma foi aprovada e assinada pelos presentes. Campinas, 25 de agosto de 2025. Da Mesa: **Joel Jay Fogaca de Lisboa**, Presidente; **Maria Luiza Biscoli Fritsch Marx**, Secretária, Acionistas; **Prospero Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica**, JUCESP nº 313.998/25-5 em 01/09/2025. Marina Centenário Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Cláusula 1.** A sociedade atua sob a denominação de **Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.** e rege-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2.** A Companhia tem sua sede social e administrativa na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjunto Comercial 61 Pavimento 6 Ed. Dahrui Tower, Cambuí, CEP 13024-001. **Parágrafo primeiro.** Mediante decisão dos diretores, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Parágrafo segundo.** A Companhia possui as seguintes filiais: 1- Rua Salgado Filho, nº 2500, Jardim Pedro Demetrio, CEP 83320-340, Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; CNPJ: 54.777.709/0010-18 NIRE 41902035712-2- Avenida Tiradentes, nº 5727, Jardim Rosicler, CEP 86072-000, Cidade de Londrina, Estado do Paraná; CNPJ: 54.777.709/0009-84 NIRE 41902035703-3- Rua Sergio Jungblut Dieterich, nº 780, depósitos 06 e 07, Sarandi, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91060-410, CNPJ: 54.777.709/0008-11 NIRE 43920082161-4- Rua Hanna Abdulahad, nº 51, Jardim Paradiço, CEP 97117-008, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; CEP: 54.777.709/0007-12 CNPJ 54.777.709/0007-12-5- Rua Miracema, nº 280, Chácaras Reunidas, CEP 12238-360, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; - CNPJ: 54.777.709/0012-80 - NIRE: 35906801132-6- Avenida Standard, nº 100, Bairro Vila Artefina Brásil, Esteio, Rio Grande do Sul, CEP: 93.270-760; NIRE 43920082144, CNPJ 54.777.709/0006-31- Rua Moreira Sales, nº 100, Emiliano Perneta, CEP 83325-01, Cidade de Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; NIRE 41902035693, CNPJ 54.777.709/0005-50-8- Avenida Renato Festugato, 321, Barracão A, Bairro Domicílio Theobaldo Bresolin , CEP 85818-118, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; NIRE 41902035685, CNPJ 54.777.709/0004-70-9- Avenida Renato Festugato, 321, Barracão B, Bairro Domicílio Theobaldo Bresolin, CEP 85818-118, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; NIRE 41902035677, CNPJ 54.777.709/0003-99-10- Avenida Miguel Sutil, nº 13010, Vila Santa Izabel, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP: 78035-000; NIRE 51920064126, CNPJ 54.777.709/0002-08-11- Avenida Dom Antônio Barbosa, nº 164, Jardim Paradiço, CEP 79117-000, Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, NIRE 54920094419, CNPJ 54.777.709/0011-07-12- Avenida Standard, nº 100, Bairro Vila Artefina Brásil, Esteio, Rio Grande do Sul, CEP 93.270-760, CNPJ 54.777.709/0013-60 **Cláusula 3.** A Companhia tem por objeto social: o comércio atacadista, importação e exportação de produtos representados pelos seguintes NCMs • 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral • 46.17-6-00 - Representantes de empresas e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo • 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais • 46.35-4-99 - Comércio atacadista de comidas não especificadas anteriormente • 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados • 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria • 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal • 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar • 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente • 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente **Parágrafo único.** É vedado o uso da firma para fins estranhos aos do objeto social. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social.** **Cláusula 5.** O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 100.001.000,00 (cem milhões e mil reais), dividido e representado em 100.001.000,00 (cem milhões e mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo único:** A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas ações, sendo que caberá exclusivamente a eles os lucros e as perdas apuradas. **Capítulo III - Administração e Representação da Companhia.** **Cláusula 6.** A administração será exercida por 1 ou mais diretores, até um limite de 3, sócios ou não, que serão eleitos em Assembleia dos Sócios para mandatos de 3 anos podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Compete aos diretores praticar todos os atos de interesse da Companhia e os que se façam necessários ao pleno e fiel cumprimento de seu objeto social. Compete, ademais, aos diretores, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras. **Parágrafo Segundo.** Os diretores deverão realizar todos os atos necessários à consecução do objeto social descrito na Cláusula Terceira, empregando toda a diligência e cuidados adequados, incluindo, sem limitação: (i) elaborar as contas da administração, inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Companhia ao término de cada exercício social; (ii) contratar e demitir qualquer funcionário da Companhia; e (iii) assinar documentos, contratos e outorgar procurações em nome da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Fica expressamente proibida a prática de qualquer ato, pelos diretores ou pelos procuradores regularmente constituídos em nome da Companhia, com fins estranhos ao objeto social, incluindo, sem limitação, abonar, endossar, dar carta fiança, avalizar ou assinar qualquer outro documento que implique em responsabilidade para esta, ficando os diretores e os procuradores, conforme aplicável, responsáveis por tais atos. **Parágrafo Quarto.** Além dos diretores acima indicado, poderão ser designados outros diretores, em ato separado, mediante registro do termo de posse no livro de atas de administração e averbação da alteração deste ato constitutivo. **Parágrafo Quinto.** Os diretores devem manter, na sede da Companhia, os livros obrigatorios, fiscais e societários, determinados pela legislação aplicável. **Parágrafo Sexto.** Os diretores da Companhia poderão receber *pró-labore* pelos serviços prestados. **Capítulo IV - Assembleia Geral, Direitos e Deveres dos Acionistas.** **Cláusula 7 -** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas pela lei, por este estatuto ou por eventual acordo de acionistas, bem como tomar qualquer deliberação sobre os negócios ou interesses sociais e reformar o estatuto social. **Parágrafo único** - As convocações das assembleias Gerais serão feitas segundo as regras establecidas em lei. **Cláusula 8 -** As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias. § 1º - As assembleias serão presididas pelo Diretor-Presidente caso ele seja acionista, e não sendo este acionista, por um dos acionistas presentes, compondo-se a mesa, dele e de pelo menos um secretário eleito pelos acionistas com direito de voto presentes à assembleia respectiva. § 2º - Constituídas legalmente, as Assembleias deliberar, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação, por maioria de votos, na forma da lei, cabendo-lhes, dentre outras matérias: a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. d) reformar o estatuto social; e) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os diretores e os fiscais da companhia, ressalvado o disposto na Cláusula 142, inciso 11, da Lei nº 6.404, de 1976; f) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; g) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 59, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976; i) autorizar a emissão de partes beneficiárias; j) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, § 3º As seguintes matérias exigem a aprovação de votos correspondentes a, no mínimo, 69% (sessenta e nove por cento) **das ações emitidas e com direito a voto:** a) designação de liquidante; b) cessação do estado de liquidação da companhia; c) dissolução da companhia. § 4º Não serão computados os votos preferidos em contrariedade à disposição expressa de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. § 5º Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados e discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização. § 6º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 7º Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, neste caso, a convocação prévia. **Capítulo V - O Conselho Fiscal.** **Cláusula 9 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente reunir-se a nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito de voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. § 1º - O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por este motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição. § 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata em livro próprio, mantido pela companhia. **Cláusula 10 -** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que os poderá reeleger. § 1º - Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de quaisquer dos seus membros, por mais de 02 (dois) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais idoso. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) daquele, em média, por atribuição como remuneração fixa para cada diretor(a), não computados os benefícios, verbas de indenização e participação nos lucros. **Cláusula 11 -** Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar todos os atos dos diretores e negócios da Cia., verificando os deveres legais e estatutários; b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis; c) opinar, quando solicitado, sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativamente à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes; f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; g) examinar as demonstrações financeiras da companhia. **Capítulo VI - A Distribuição dos Lucros.** **Cláusula 12 -** O balanço e as demonstrações contábeis da companhia serão realizados no mínimo anualmente, considerando-se a situação patrimonial verificada no dia 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, feitas todas as deduções e amortizações legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição: a) 05% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que se atinja 20% (vinte por cento) do capital social, ou quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º, da Cláusula 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) obrigatoriamente para a distribuição de dividendos aos acionistas; c) 70% (setenta por cento) para distribuição entre os acionistas como dividendos, constituição de reserva, pagamento de obrigações, ou qualquer outra destinação, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, visando o interesse da companhia. § 1º - Não haverá benefício de ordenamento entre os dividendos pagos as ações ordinárias e preferenciais, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 4º, sendo o pagamento feito na mesma data e nas mesmas condições. § 2º - O excesso, se houver, será repartido, como dividendo complementar, sem distinção, entre os proprietários das ações preferenciais e das ações ordinárias. § 3º - Na constituição das diferentes Reservas, serão observados os limites legais. § 4º - Os valores eventualmente pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos fixos ou mínimos, serão somados e considerados integralmente para o pagamento dos dividendos previstos na alínea "b" do caput desta Cláusula (dividendo mínimo obrigatório). § 5º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII - Liquidação e Cláusula Arbitral.** **Cláusula 13 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Cláusula 14 -** As partes expressamente convencionam que as omissões, dúvidas ou controvérsias que possam ser eventualmente suscitadas em virtude do disposto no presente contrato não serão resolvidas ou apontadas com amparo na legislação brasileira, por meio de Mediação Institucional, a ser instaurada de acordo com o Regulamento de Mediação da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil, por mediador único, sorteado dentre os membros do Quadro de Mediadores da CAMARB. Se a Mediação instaurada não obtiver êxito no prazo regulamentar, a controvérsia, por solicitação de qualquer das partes, será convertida em Arbitragem a ser instaurada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil, por três árbitros, sorteados dentre os membros do quadro de árbitros da CAMARB. A mediação e arbitragem serão conduzidas no idioma português, e as partes irão arcar com os honorários de seus próprios advogados, sem a possibilidade de condenação em honorários de sucumbência. **Capítulo VIII - Disposições Gerais.** **Cláusula 15.** Os diretores eleitos declararão sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantis e/ou a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) via para que produza todos os efeitos.

**Publique no  
Data Mercantil!**



Acesse nosso site pelo link abaixo  
ou apontando a câmera do seu  
celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA  
MERCANTIL**

São Paulo

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/02/2026  
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

